



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO

Publicado no Diário da Justiça  
Em 04 de 09 de 2015

## RESOLUÇÃO Nº 23, de 2 de setembro de 2015

*Dispõe sobre a criação do Núcleo de Gestão Socioambiental e do Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições,

**Considerando** o teor da Resolução CNJ n.º 201, de 03 de março de 2015, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

**Considerando** o dever da Administração Pública de otimizar seus recursos socioambientais, visando uma melhor prestação de serviços à população e uma gestão administrativo-financeira mais eficiente;

**Considerando** a necessidade de organizar e de gerir as atividades e responsabilidades deste Tribunal em relação às metas, recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça,;

**Considerando** o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado, conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

**Considerando** a necessidade de promoção da cidadania, estimulando a responsabilidade socioambiental na governança institucional, inserida como um dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico deste Tribunal;

**Considerando** a necessidade permanente de planejamento e gerenciamento dos atos regulamentares expedidos pelo Conselho Nacional de

Justiça no âmbito da competência do Tribunal de Justiça da Paraíba, resolve:

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Gestão Socioambiental, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça, a quem incumbe estimular a reflexão e a mudança dos padrões de compra, de consumo e de gestão documental, bem como promover políticas de conscientização e capacitação do seu corpo funcional e da força de trabalho auxiliar.

**Art. 2º** São atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental:

I – coordenar as ações e projetos de responsabilidade socioambiental desenvolvidos no âmbito deste Tribunal;

II – incentivar o uso consciente e sustentável dos recursos naturais e dos bens públicos;

III – fomentar a racionalização e o aperfeiçoamento contínuo do gasto público realizado por este Tribunal;

IV – propor medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais resultantes das atividades desenvolvidas pela Instituição;

V – orientar e acompanhar o gerenciamento dos resíduos gerados pelas atividades deste Tribunal em sintonia com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em atuação conjunta com a Diretoria Administrativa;

VI – promover a gestão sustentável de documentos juntamente com a Gerência de Acervos;

VII – estimular o consumo consciente e a adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações da Instituição;

VIII – promover a sensibilização e a capacitação de magistrados e servidores, no que se refere à responsabilidade socioambiental, em atuação conjunta com a Gerência de Capacitação e a Escola Superior da Magistratura (ESMA);

IX – promover ações que venham contribuir para a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em atuação conjunta com a Diretoria de Gestão de Pessoas e a Gerência de Qualidade de Vida;

X – realizar estudos, pesquisas e levantamentos em sua área de competência;

XI – zelar pela execução do Plano de Logística Sustentável deste

Tribunal;

XII – manter atualizados os indicadores mínimos para avaliação do desempenho socioambiental da Instituição;

XIII – elaborar relatório anual com os indicadores e ações de responsabilidade socioambiental desenvolvidas pelo Órgão;

§ 1º. O Núcleo de Gestão Socioambiental será composto por:

I - um Assessor da Administração Superior (símbolo CAS-01)

II - um servidor da Diretoria de Gestão Estratégica;

III - um servidor da Diretoria Administrativa;

IV - um servidor da Diretoria de Gestão de Pessoas;

V - um servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os servidores de que tratam os incisos II a V do § 1º deste artigo devem ser efetivos e ter graduação superior, preferencialmente na área de gestão ambiental.

**Art. 3º** Deverá ser elaborado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste ato, o Plano de Logística Sustentável (PLS) do Tribunal de Justiça, instrumento vinculado ao planejamento estratégico, com o objetivo de estabelecer as ações, as metas, os responsáveis, os prazos de execução, os mecanismos de monitoramento e a avaliação de resultados que permitam acompanhar as práticas de responsabilidade socioambiental, no âmbito de uma visão sistêmica do Tribunal.

**Art. 4º** O Plano de Logística Sustentável deverá conter, no mínimo:

I – relatório consolidado do inventário de bens e de materiais deste Tribunal, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV – ações de divulgação, sensibilização e capacitação;

V – indicadores mínimos de desempenho socioambiental e econômico, observando-se o detalhamento contido no Anexo I, da Resolução Conselho Nacional de Justiça n.º 201, de 3 de março de 2015.

**Art. 5º** Para fins de atualização e de ajuste dos indicadores previstos no inciso V, do artigo anterior, as respectivas unidades técnicas deste Tribunal deverão fornecer ao Núcleo de Gestão Socioambiental as informações que se fizerem necessárias.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
Desembargador **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Publicado no Tribunal de Justiça  
Em 04 de 09 de 2015  
  
Bruno José Lima Lima  
Gerência de Primeiro G.  
Supervisor